



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 79 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 625/05)
(VEREADOR QUITO FORMIGA – PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem instalados, para uso dos feirantes cadastrados, de seus funcionários e do público flutuante, banheiros químicos em locais em que funcionarem regularmente feiras livres, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público instalará banheiros químicos em locais onde funcionarem regularmente feiras livres, para uso dos feirantes cadastrados, de seus funcionários e do público flutuante.

§ 1º As instalações sanitárias compreenderão gabinetes, em número de unidades compatível com a quantidade de barracas existentes, separadas por sexo, além de um especialmente adaptado para o uso de deficientes físicos e ficarão disponíveis durante todo o período de funcionamento da feira livre.

§ 2º As unidades a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser quantificadas na proporção de uma bacia e um lavatório para cada vinte pessoas.

Art. 2º Caberá ao Poder Público Municipal promover a colocação, limpeza e retirada dos banheiros de que trata esta lei, bem como o abastecimento de suas caixas d'água.

Art. 3º O Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de 60 dias, o disposto nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/chII